

Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo n.º 33.º da Lei supra, o tempo de exercício de cargo dirigente que não pôde ser tomado em consideração é de 2 anos e 11 meses.

24 de Agosto de 2009. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, José António de Freitas.

302233026

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 15981/2009

Plano de Pormenor da frente norte da Avenida de Luísa Todi (Anunciada — Santa Maria — São Julião — São Sebastião) Setúbal

Maria das Dores Meira, a presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro e do disposto n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/07 de 15 de Junho, a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião realizada em 05/08/2009, sob proposta n.º 277/2009/DURB/DIPU, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Frente Norte da Av. Luísa Todi (Setúbal), correspondente à área de 6,23 ha.

A Sul é enquadrada pela própria Avenida Luísa Todi, alvo de intervenção no âmbito do Programa Polis e a Norte pelo Centro Histórico, área que irá ser abrangida por um futuro Plano de Pormenor de Salvaguarda. Os limites deste Plano de Pormenor são os indicados na Planta que se anexa.

A elaboração do Plano de Pormenor enquadra-se pelo disposto, na parte aplicável, no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro. Enquadra-se ainda pela Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, e pelo Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Na área de incidência do Plano de Pormenor encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Setúbal, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 10 de Agosto. De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, a totalidade da área de intervenção está classificada como Áreas consolidadas/malhas urbanas habitacionais/área de edifícios agrupados e Centro Histórico. As intervenções nestes Espaços são respectivamente reguladas pelo disposto nos artigos 65.º ao 72.º e artigo 56.º ao 64.º do Regulamento do PDM. Parte da área de intervenção (a Poente), é ainda abrangida pela área de Jurisdição do Parque Natural da Arrábida.

As condicionantes legais encontram-se cartografadas na Planta de Condicionantes do PDM, que integram a Planta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e a Planta da Reserva Ecológica Nacional (REN), não se verificando a existência de RAN e REN na área objecto do Plano. Os extractos referentes à Planta de Ordenamento e de Condicionantes encontram-se em anexo.

Na área de intervenção estão ainda presentes as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Rede Eléctrica de média tensão e Enfiamento do Farol da Azeda. Encontra-se ainda em anexo, a planta do Património classificado, identificando-se os imóveis classificados e respectivas áreas de protecção a respeitar, na área objecto do Plano de Pormenor, nomeadamente: Pelourinho de Setúbal (M. N.), Chafariz da Pç. Teófilo Braga (I. I. P.), Igreja de S. Julião, Matriz de Setúbal (M. N.), Fábrica Romana de Salga (I. I. P.), Escadaria que dá acesso ao átrio Superior da Misericórdia (I. I. P.) Igreja Paroquial de S. Sebastião (I. I. P.) E Troços visíveis e não visíveis da Muralha de Setúbal (Muralhas do séc. XIV e séc. XVII).

De referir, a existência de um anterior plano de pormenor com incidência sobre parte da Av. Luísa Todi (frente compreendida entre a Av. 22 de Dezembro e a Rua José Pereira Martins (processo PP-11.05.01/2006-6), que entretanto foi suspenso, tendo-se comunicado essa intenção à CCDDR-LVT, em Setembro de 2008. Pretende-se agora, dar início à elaboração do presente plano de pormenor, que abrange toda a frente Norte da Av. Luísa Todi.

Assim os objectivos do Plano de Pormenor são os seguintes:

1) Dar resposta aos requisitos para esta área, caracterizando-se actualmente por uma frente urbana relativamente degradada, uma vez que, o Plano Director Municipal em vigor determina que na área do Centro Histórico, a intervenção nos edifícios existentes com frente para a Avenida Luísa Todi, só se pode fazer quando essa «renovação ou ampliação tenha por base planos aprovados pela CMS (alínea c), n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento);

2) Definição das condições de requalificação e transformação integrada daquela frente, articulando as opções do Plano Polis para a avenida

com o que é expectável do futuro Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Setúbal;

3) Este plano, que terá como objectivo material central, a definição do que deve ser preservado, do que pode ser transformado e como, para além de poder e dever lançar mão de outros meios, terá de, pelo menos, definir com clareza volumetrias, pisos, cêrceas, implantação, alinhamentos e tipologias construtivas. Tudo isso em consonância com o que são as servidões administrativas existentes, designadamente no que diz respeito aos imóveis classificados e em vias de classificação e respectivas áreas de protecção;

4) Com a reabilitação em curso da avenida, no âmbito do Programa Polis, é importante promover as suas frentes edificadas, o que será possível pela vontade já expressa de alguns proprietários e promotores, surgindo assim, a oportunidade de elaboração do respectivo instrumento de gestão territorial, conforme o expresso no PDM em vigor.

Pelas razões acima expostas, justifica-se plenamente, a oportunidade de elaborar o Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi.

Propõe-se não sujeitar o Plano de Pormenor em causa à Avaliação Ambiental. De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e respectivo anexo ao referido decreto-lei, entende-se que o presente Plano de Pormenor não produz quaisquer efeitos significativos no ambiente, uma vez que:

a) Não estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;

b) Não influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

c) Dada a natureza da área de intervenção do Plano e respectiva implementação do mesmo, não se verifica a necessidade de integração de considerações ambientais;

d) Não se verifica a existência de problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

e) Não se revela a necessidade de implementação de legislação em matéria de ambiente, dado tratar-se de uma zona urbana perfeitamente consolidada, cuja intervenção do Plano não visa essa necessidade.

A área objecto do Plano de Pormenor, não é susceptível de ser afectada em termos ambientais, na medida em que:

a) Não existem quaisquer efeitos significativos no ambiente com a implementação do Plano;

b) Não se verifica qualquer efeito cumulativo;

c) Não existem efeitos transfronteiriços;

d) Não existem riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;

e) Não se afigura qualquer extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;

f) Por sua vez, esta área não se encontra susceptível de ser afectada, devido a características naturais específicas ou património cultural, uma vez que, o âmbito da elaboração deste plano se centra na formalização de ajustes em termos de volumetrias, pisos, alinhamentos, implantação, entre outros, definindo as construções que devem ser preservadas e as que podem ser transformadas, não se prevendo intervenções no património classificado. Por sua vez, em virtude da existência de património classificado e em vias de classificação e respectivas áreas de protecção, o plano será devidamente acompanhado pelo IGESPAR no âmbito da sua elaboração, pelo que, não se considera sujeitar o presente plano a Avaliação Ambiental.

g) Não são ultrapassadas as normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;

h) Não existe utilização intensiva do solo;

i) Não se trata de uma área com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

O conteúdo material e documental a que o presente Plano de Pormenor deverá obrigatoriamente atender, encontra-se definido nos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

A equipa técnica responsável pela elaboração do plano, será coordenada pelo Arq. Walter Rossa e integrará, os seguintes técnicos: Arq.ª Sara Ventura da Cruz, Arq.ª Sónia Coimbra, Arq.ª Mariana Abranches Pinto (Paisagista), Dr.ª Fernanda Paula Oliveira (Jurista) e Eng.º Paulo Ramísio.

Assim, e face ao disposto no Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, propõe-se que seja determinada a elaboração de um Plano de Pormenor para a área em apreço, no prazo de 180 dias,

salvaguardando que o prazo indicado não inclui as fases intermédias de apreciação pela Câmara Municipal e entidades.

O Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi será elaborado de acordo com o seguinte faseamento:

- 1.ª Fase [Proposta Preliminar] — 45 dias.
- 2.ª Fase [Proposta do Plano] — 60 dias.
- 3.ª Fase [Eventuais Rectificações à Proposta] — 30 dias.
- 4.ª Fase [Versão Final do Plano] — 45 dias.

A estes prazos acrescem os que resultam dos pareceres internos à própria Câmara no âmbito das competências dos diversos Serviços e os que resultam do faseamento definido na legislação aplicável:

- Deliberação de aprovação da versão final pela Câmara Municipal;
 - Acompanhamento;
 - Participação/discussão pública;
 - Aprovação pela Assembleia Municipal;
 - Depósito e publicação.
- Anexa-se à presente publicação texto da proposta do contrato:

Proposta de contrato para planeamento

Entre: Município de Setúbal, pessoa colectiva de direito público n.º 501294104, com sede em Largo do Município, em Setúbal, aqui representada por André Valente Martins, na qualidade de Vice-presidente da Câmara Municipal, adiante designado apenas por município, como primeiro contraente; e Carlos Costa Construções, SA, pessoa colectiva n.º 501 585 095, com sede na Estrada de Palmela, n.º 153, em Setúbal, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, Carlos Manuel Rica Costa, solteiro, maior, residente na Estrada de Palmela, n.º 153 em Setúbal, adiante designada apenas por Carlos Costa Construções, e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, CRL, pessoa colectiva n.º 500 892 784, com sede na Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 2, em Santiago do Cacém, representada por Jorge Nunes, casado, portador do B. I. 176959, emitido em 08/01/2001 pelo SIC de Lisboa, contribuinte n.º 162 617 909, residente em Chãos Salgados, Santiago do Cacém, na qualidade de Presidente da Direcção e António Gonçalves Mateus Vilhena, casado, portador do B. I. n.º 79649, emitido em 07/12/2000 pelo SIC de Setúbal, residente na Rua Dr. João Silva, n.º 13, em Santiago de Cacém, na qualidade de Director, adiante designada apenas por Caixa Agrícola, como segundos contraentes, ou promotores;

Considerando que:

A) O município tem vindo a prosseguir uma política activa de desenvolvimento económico e social do concelho de Setúbal, promovendo a captação de novos investimentos e incentivando a instalação de actividades económicas, com particular destaque para os sectores que melhor contribuam para a criação de emprego e para a atracção e fixação de populações;

B) O município tem vindo a entender como necessário e urgente o desenvolvimento de um conjunto de estudos, com vista à reestruturação de várias áreas sitas no concelho, em estreita ligação com a revisão do Plano Director Municipal, em curso, tentando obter um tratamento conjunto do espaço, de forma a permitir um maior equilíbrio urbanístico geral.

C) Os promotores são proprietários de prédios situados no centro urbano de Setúbal, concretamente na frente norte da Av. Luísa Todi e entendem que a área que os mesmos ocupam merece ser objecto de uma requalificação urbanística.

D) Com o objectivo de apresentar ao Município as suas intenções para esta zona, os promotores decidiram proceder à elaboração de estudos urbanísticos para os terrenos de que cada um deles é proprietário, sendo simultaneamente assegurada a interligação entre eles e a coerência global, resultando numa proposta final abrangendo a totalidade da zona.

E) Os municípios têm competência para elaborar os planos municipais de ordenamento do território, bem como para aprovar os mesmos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;

F) O planeamento municipal depende exclusivamente do município, única instituição com competência para a elaboração de estudos urbanísticos, para decidir face às diferentes opções, determinar e aceitar os trabalhos, não podendo legalmente a subordinação da equipa de planeamento ser extensiva a mais ninguém;

G) As alterações introduzidas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) Pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, potenciam e indicam como a mais adequada para o desenvolvimento e concretização de projectos com as características do que se pretende, a figura do Plano de Pormenor;

H) A prossecução deste objectivo aconselha à celebração de um contrato entre o município e os promotores, que estabeleça um quadro claro de cooperação, quer no tocante à elaboração dos necessários instrumentos

de planeamento territorial numa óptica de correcto ordenamento do território e promoção da qualidade ambiental, que constituam o suporte legal à viabilização do investimento, quer no que respeita ao relacionamento entre o promotor e do empreendimento e a Administração Municipal, em ordem a que o desenvolvimento do Projecto, desde a fase de concepção até à fase de construção e exploração, se processe num clima de mútua confiança e recíproca colaboração.

J) O município deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do mesmo regime, em reunião ordinária de 5 de Agosto de 2009.

J) Na mesma reunião deliberou proceder à formação do presente contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º-A do RJIGT, aprovando a sua minuta.

K) A participação pública no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor previsto no n.º 2, artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, decorre no prazo de 15 dias após a publicação da Deliberação no *Diário da República*.

L) No mesmo período decorre a divulgação pública da proposta do presente contrato prevista no n.º 5 do artigo 6.º-A, do RJIGT;

É celebrado o presente contrato que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente Contrato, que se rege pelo disposto no artigo 6.º-A do RJIGT, define os termos e as condições em que se processará a elaboração de um Plano de Pormenor para a frente norte da Avenida Luísa Todi, freguesias de S. Julião e Nossa Senhora da Anunciada, no concelho de Setúbal, designado “Plano de Pormenor da Frente Norte da Av. Luísa Todi (adiante designado apenas por Plano de Pormenor), cuja área de intervenção abrange 6,23 hectares e está delimitada em planta anexa (cf. Anexo I ao presente Contrato, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais), incidindo especificamente sobre os prédios a seguir discriminados (de ora em diante designada “Área de Intervenção”):

Prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 999/19940715, freguesia de S. Julião, inscrito na matriz predial sob o art. 1884, da mesma freguesia, totalmente integrado na área de intervenção, cujo proprietário é a Carlos costa Construções.

Prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 74, a fls 5v, do livro B-2, inscrito na matriz sob o art. 736, da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, cujo proprietário é a Caixa Agrícola.

2 — A celebração do presente contrato não implica o reconhecimento pelo Município de ser a outorgante Carlos Costa Construções, SA proprietária da parcela de terreno, cujo direito de propriedade reivindica como parte integrante do seu prédio atrás identificado, na acção que corre termos na Vara Mista do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, sob o n.º 100647/1994, continuando o Município a entender que o logradouro reivindicado naquele processo integra o edifício onde se encontra instalado o Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública, de sua propriedade.

Cláusula 2.ª

Termos de referência do Plano de Pormenor

1 — A elaboração do Plano de Pormenor terá como documento orientador os Termos de Referência do Plano de Pormenor (cf. Anexo II ao presente Contrato, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais).

2 — Os Termos de Referência incluem um enquadramento geral, a definição do conteúdo material e documental, o faseamento, os prazos, a caracterização geral da área de intervenção, o enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e demais programas e projectos com incidência na área de intervenção, a oportunidade da elaboração do Plano e avaliação da estratégia de intervenção e a base programática que deverá orientar a proposta urbanística.

Cláusula 3.ª

Equipa técnica

1 — Os promotores obrigam-se a celebrar com uma equipa técnica de comprovada experiência, ou com a pessoa jurídica por ela responsável, um contrato de prestação de serviços que vise a elaboração, para o município, sob responsabilidade e orientação deste, do Plano de Pormenor.

2 — Os promotores assumirão todos os custos inerentes à constituição e ao trabalho da equipa referida no número antecedente, nos prazos e condições acordados entre ele e essa equipa no âmbito do referido contrato de prestação de serviços.

3 — A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor terá a composição mínima prevista no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.

4 — A constituição da equipa técnica está sujeita à aprovação do município.

5 — Durante a execução do presente Contrato, os promotores poderão solicitar ao município a substituição de um ou mais elementos da referida equipa técnica, devendo fundamentar devidamente esse pedido, o qual não deve ser injustificadamente recusado.

Cláusula 4.ª

Conteúdo do Plano de Pormenor

1 — Para a elaboração do Plano de Pormenor serão produzidos todos os estudos, relatórios, trabalhos e peças escritas e desenhadas que se julguem necessários, nos termos da legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, na Portaria n.º 138/2005 de 2 de Fevereiro, ou de legislação que eventualmente venha a ser publicada sobre esta matéria, ficando os mesmos a cargo da equipa técnica designada, sob a orientação do Município.

2 — O Plano de Pormenor incluirá também todos os estudos, documentos e procedimentos necessários, de forma a dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, referente à avaliação ambiental de programas e planos.

Cláusula 5.ª

Prazos procedimentais

1 — Os trabalhos preparatórios conducentes à elaboração do Plano de Pormenor iniciam-se com a deliberação camarária referida no Considerando I.

2 — Para efeitos da prática dos actos que competem ao município no âmbito do procedimento administrativo de elaboração, acompanhamento, concertação, participação, aprovação, ratificação, publicação e registo do Plano de Pormenor objecto do presente Contrato, fica estabelecido que os prazos aplicáveis são os mínimos previstos na lei.

3 — Nos casos em que a lei seja omissa em matéria de prazos procedimentais, aplicar-se-á o prazo geral para a prática de actos administrativos previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 6.ª

Gabinete de acompanhamento

1 — Será constituído um Gabinete de Acompanhamento composto por três elementos, sendo um designado pelo município e os outros dois por cada um dos Promotores.

2 — Incumbe ao Gabinete de Acompanhamento:

a) Acompanhar e dinamizar o processo de elaboração do Plano de Pormenor;

b) Diligenciar pelo estabelecimento de consensos entre os serviços técnicos municipais, as entidades exteriores ao município e a equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor e dos projectos do empreendimento;

c) Manter informado a Presidente da Câmara os Promotores sobre a evolução dos processos de elaboração do Plano de Pormenor.

3 — Os membros do Gabinete de Acompanhamento acima previsto são designados pelos signatários do presente Contrato nos cinco dias subsequentes à sua assinatura.

Cláusula 7.ª

Cessão de posição contratual

1 — Cada um dos Promotores terá o direito de ceder, por qualquer meio, a sua posição contratual a terceiros, desde que o cessionário declare aceitar todas as condições e obrigações assumidas por essa Sociedade no presente Contrato.

2 — A Cessão da Posição Contratual fica sujeita à aprovação prévia do Município, a qual não deve ser injustificadamente recusada.

Cláusula 8.ª

Eficácia do contrato

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações previstas no presente Contrato confere à parte não faltosa o direito de resolução, nos termos legais.

Setúbal, ... de de 2009.

1.º Município de Setúbal:

2.º Outorgantes:

Anexa-se ainda texto da proposta de contrato de prestação de serviços:

Contrato de Prestação de Serviços a favor de Terceiro

Entre: primeira: MW, Planeamento e Arquitectura, L.ª, pessoa colectiva 502692189, com sede na Avenida Rocha Colmeiro, 61P em Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, com o capital social de €10.000,00, representada pelo seu Gerente Senhor Walter Rossa Ferreira da Silva adiante designada por promitente, e segundas: Carlos Costa Construções, LDA, pessoa colectiva n.º 501 585 095, com sede na Estrada de Palmela, n.º 153, em Setúbal, representada pelo seu sócio gerente, com poderes para o acto, Carlos Manuel Rica Costa, solteiro, maior, residente na Estrada de Palmela, n.º 153 em Setúbal, adiante designada apenas por Carlos Costa Construções, e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, CRL, pessoa colectiva n.º 500 892 784, com sede na Av. D. Nuno Alvares Pereira, n.º 2, em Santiago do Cacém, representada por Jorge Nunes, casado, portador do B. I. 176959, emitido em 08/01/2001 pelo SIC de Lisboa, contribuinte n.º 162 617 909, residente em Chãos Salgados, Santiago do Cacém, na qualidade de Presidente da Direcção e António Gonçalves Mateus Vilhena, casado, portador do B. I. n.º 79649, emitido em 07/12/2000 pelo SIC de Setúbal, residente na Rua Dr. João Silva, n.º 13, em Santiago do Cacém, na qualidade de Director, adiante designada apenas por Caixa Agrícola, adiante designadas como Promotoras ou Promissárias:

Considerando que:

a) O Município de Setúbal deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Frente Norte da Av. Luísa Todi, nos termos e fundamentos constantes da deliberação tomada na reunião ordinária de 5 de Agosto de 2009;

b) Na mesma reunião deliberou proceder à formação de um contrato com as Promotoras, onde as mesmas se obrigaram a celebrar um contrato de prestação de serviços a favor de terceiro, no caso o Município, para a elaboração do referido Plano;

É estabelecido o presente contrato de prestação de serviços a favor do Município (Terceiro), nos termos que constam das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A Promitente obriga-se perante as Promissárias a prestar ao Município de Setúbal (Terceiro) O serviço de elaboração do Plano de Pormenor da Frente Norte da Av. Luísa Todi, nos termos e fundamentos constantes da deliberação tomada na reunião camarária de 5 de Agosto de 2009, adiante designado por Plano.

Cláusula 2.ª

1 — O Plano a elaborar pela Promitente obedece ao disposto nas cláusulas constantes do contrato celebrado entre o Município de Setúbal e as Promissárias.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Plano será elaborado de acordo com as instruções que sejam dadas pelo Município ou pelas entidades legalmente competentes para o acompanhamento da elaboração do mesmo.

3 — A Promitente não fica vinculada, no que respeita à prestação do serviço, a quaisquer instruções das Promissárias.

4 — A elaboração do Plano respeitará as fases e os prazos estabelecidos na cláusula 3.ª infra, os quais se consideram aceites pelo Município e pela Promissárias e cujo início se conta a partir da aceitação desta proposta e do pagamento da Adjudicação.

Cláusula 3.ª

O Plano será elaborado de acordo com seguinte faseamento:

a) A primeira fase corresponde à formalização da Proposta Preliminar do Plano, com uma duração de quarenta e cinco dias;

b) A segunda fase corresponde à elaboração da Proposta do Plano, com uma duração de sessenta dias;

c) A terceira fase corresponde a eventuais Rectificações à Proposta em consequência da Conferência de Serviços e eventuais reuniões de concertação, com uma duração de trinta dias;

d) A quarta fase corresponde à Versão Final do Plano em consequência da Discussão Pública, com uma duração de quarenta e cinco dias.

e) Excluem-se da contagem dos prazos os meses de Agosto.

Cláusula 4.ª

1 — Aos prazos referidos na cláusula anterior acrescem os que resultam do fornecimento de dados por parte da Câmara Municipal de Setúbal [conforme a) do ponto 4 da Cláusula 5.ª], dos pareceres internos à própria Câmara Municipal no âmbito das competências dos diversos serviços e os que resultam do faseamento definido na legislação aplicável: conferência de Serviços, deliberação de aprovação da versão final pela Câmara Municipal, acompanhamento, participação/discussão pública, aprovação pela Assembleia Municipal e depósito e publicação.

2 — O incumprimento dos prazos e das fases pela Promitente deve ser justificado por escrito às Promissárias e ao Município de Setúbal.

3 — Na falta de justificação, ou no caso de esta ser rejeitada pelo Município, ouvidas as Promissárias, terão estas direito de suspender o pagamento das prestações do preço estipulados na cláusula 5.ª infra, sem que isso implique, para a promitente, o direito de suspender as suas prestações.

4 — A rejeição da justificação prestada pela promitente deve ser-lhe notificada por escrito, pelo Município, com cópia para as Promissárias, dentro do prazo máximo de 30 dias após a recepção da justificação.

5 — A suspensão de pagamentos, nos termos previstos no n.º 1, deve ser comunicada pelas Promissárias ao Município de Setúbal e persistirá até que este, ouvidas as Promissárias, dê por regularizada a situação.

6 — O disposto no n.º 1 não impede as Promissárias de rescindir o presente contrato se a Promitente, por motivos que lhe sejam imputáveis, der causa a atraso global correspondente a metade do prazo global estabelecido na cláusula 3.ª. Nesse caso, a decisão de rescisão deverá ser sempre precedida de consulta ao Município.

7 — A promitente terá direito a suspender a sua prestação de serviços ou a rescindir o contrato, nos termos gerais, e se não lhe forem pagas atempadamente as prestações previstas na cláusula 5.ª, de acordo com o escalonamento aí fixado. Igual sucede no caso de, por parte da Câmara Municipal de Setúbal, se registar uma suspensão dos procedimentos de aprovação de qualquer das fases do Plano por mais de 180 dias, caso em que terá direito ao pagamento integral correspondente à finalização da fase em curso.

Cláusula 5.ª

1 — Pela realização dos trabalhos necessários à elaboração dos Estudos, pagarão as Promissárias à Promitente, a título de honorários, a importância global de € 30 000, à qual acresce IVA à taxa em vigor à data da facturação.

2 — O escalonamento do pagamento dos honorários é o seguinte:

- a) Até à data da adjudicação € 3000.
- b) Na data da aprovação pela Câmara Municipal de Setúbal da Proposta Preliminar do Plano € 9000.
- c) Na data da entrega da Proposta do Plano € 6000.
- d) Na data da abertura da Discussão Pública do Plano € 6000.
- e) Na data da aprovação do Plano pela Assembleia Municipal € 6000.

3 — Os honorários referidos na alínea a) Supra, serão pagos contra entrega da factura após a aceitação da proposta.

4 — Os honorários acordados incluem todos os serviços, despesas e assistência técnica que sejam necessários para a boa execução do trabalho até ao depósito e publicação do Plano, com excepção para:

- a) Dados como bases cartográficas, condicionantes e servidões administrativas, elementos relativos a compromissos urbanísticos já assumidos pelo Município para a zona e outra informação relevante para a elaboração do Plano que o Município disponha;
- b) Maqueta(s) Ou materiais afins se necessários;
- c) Mapas de ruído e decorrentes estudos e projecções se necessários;
- d) Relatórios ambiental e eventuais estudos de impacto e menorização de efeitos se necessários;

e) Alterações ao Plano motivadas por mudanças de fundo na nossa proposta, já entregue, para os respectivos *termos de referência* ou no contexto actual para a respectiva elaboração.

5 — Ficarão a cargo das Promissárias os trabalhos relativos a levantamentos cadastrais e os serviços elencados nas alíneas b), c) e d) Do número anterior, caso se verifiquem indispensáveis para a elaboração do Plano.

Cláusula 6.ª

A Promitente obriga-se perante as Promissárias a manter a constituição e organização da sua equipa técnica, até à finalização do Plano nos termos legais.

Cláusula 7.ª

A Promitente não pode ceder a sua posição contratual no presente contrato sem acordo expresso das Promissárias e do Município.

Cláusula 8.ª

Todas as questões que se suscitem sobre a interpretação, validade e execução deste contrato, que não sejam dirimidas por acordo das partes, serão submetidas aos Tribunais competentes. Antes disso, porém, a Promitente e as Promissárias, por iniciativa conjunta ou individual obrigam-se a submeter o litígio à apreciação do Município que tentará a conciliação das partes durante o prazo de 30 dias após a solicitação.

Cláusula 9.ª

O presente contrato foi sujeito a apreciação do Município que declara a ele aderir, nos seus precisos termos, para os efeitos previstos pelos artigos 447.º, n.º 3 e 448.º, ambos do Código Civil, razão pela qual o vai assinar na presença de ambos os outorgantes que consideram assim recebida a declaração de adesão.

Cláusula 10.ª

1 — A Promitente obriga-se a fornecer ao Município seis exemplares impressos e em formato digital do Plano no final de cada fase prevista na Cláusula 3.ª.

2 — Serão ainda entregues às Promissárias um exemplar em papel e outro em formato digital da versão final do Plano.

3 — O fornecimento de ficheiros em formato digital editável (peças desenhadas em CAD ou SIG, quadros em formato Excel e texto em formato Word) À Câmara Municipal de Setúbal será efectuado após a aprovação do mesmo em Assembleia Municipal e a liquidação de todos os pagamentos então pendentes.

Setúbal, ... de de 2009.

- 1.º Outorgante:
- 2.º Outorgante:
- 3.º Município de Setúbal:

Anexa-se ainda planta com a delimitação da respectiva área abrangida.

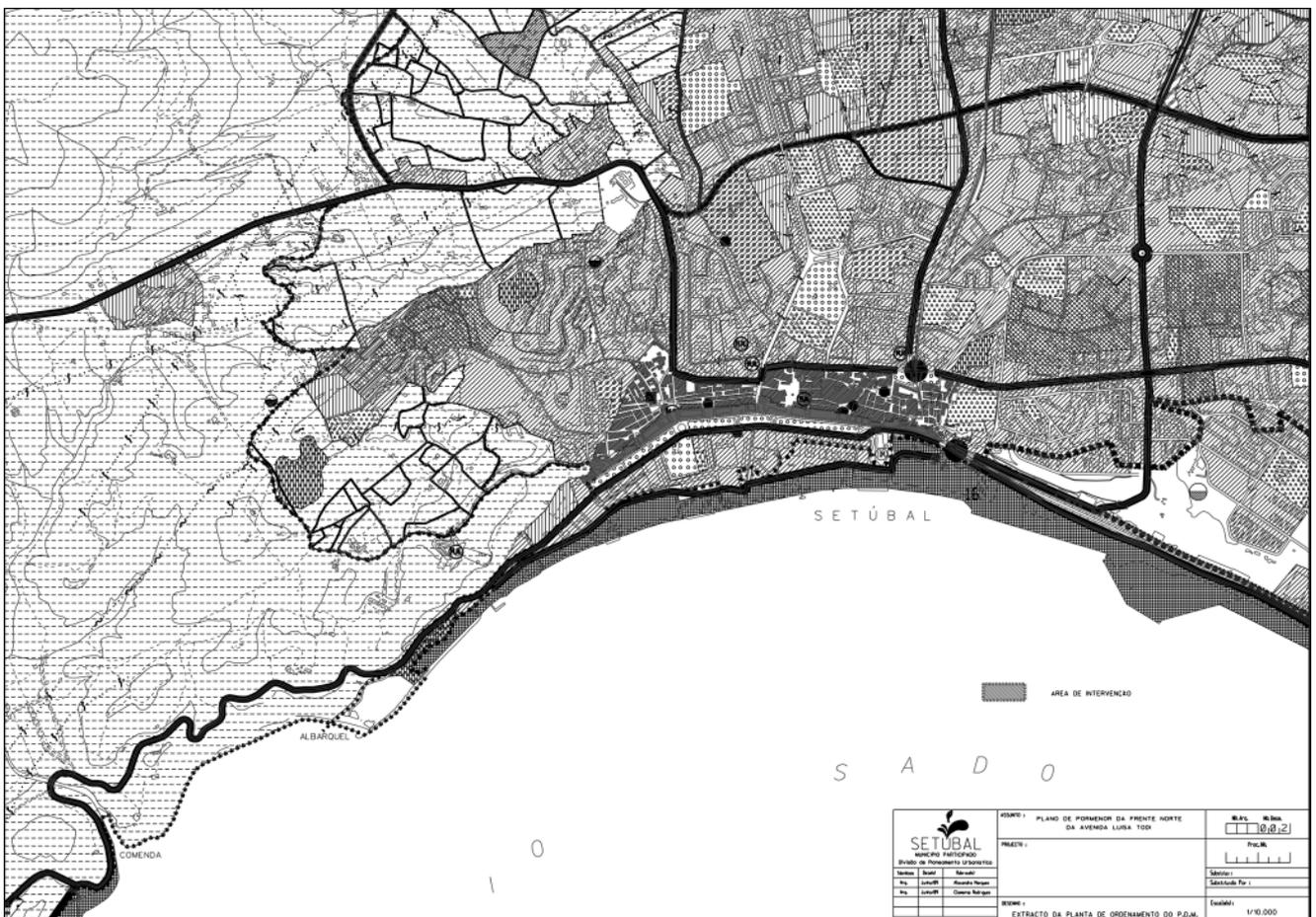
Segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, propõe-se a concessão de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.

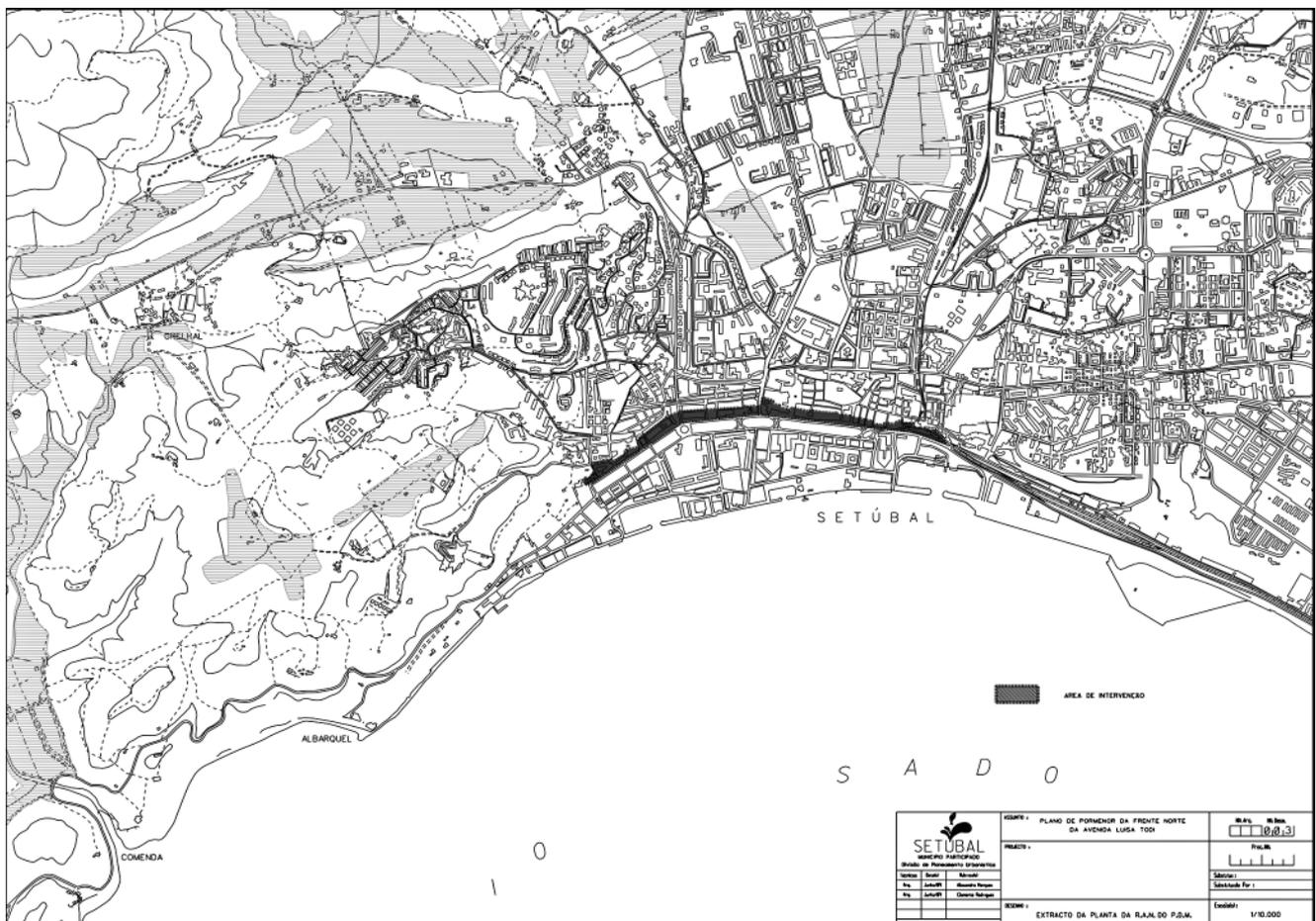
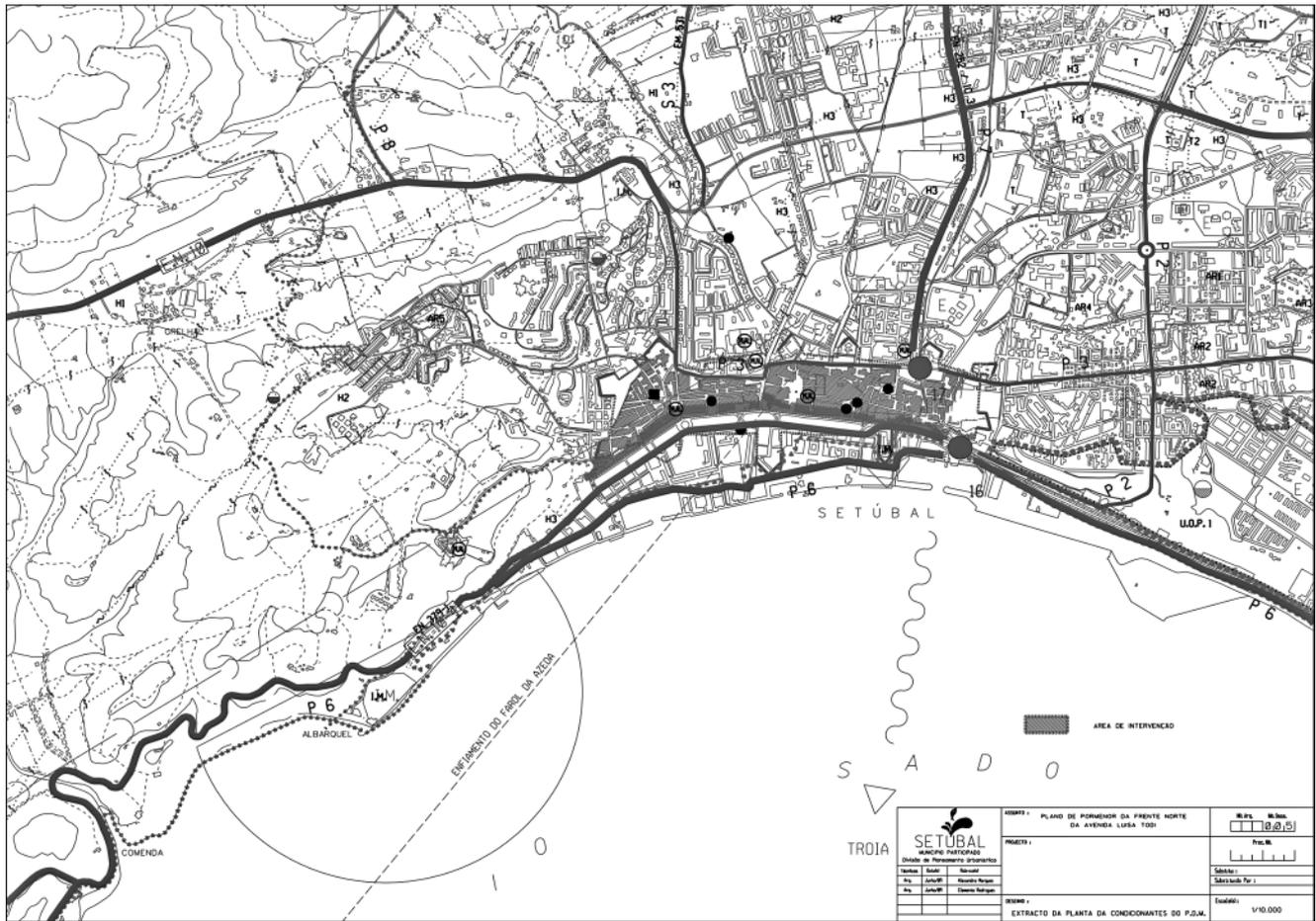
Conforme o disposto no n.º 1 do art.º 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, é decisão desta Câmara Municipal não submeter o plano a acompanhamento da CCDR-LVT, dando para o efeito, o devido conhecimento.

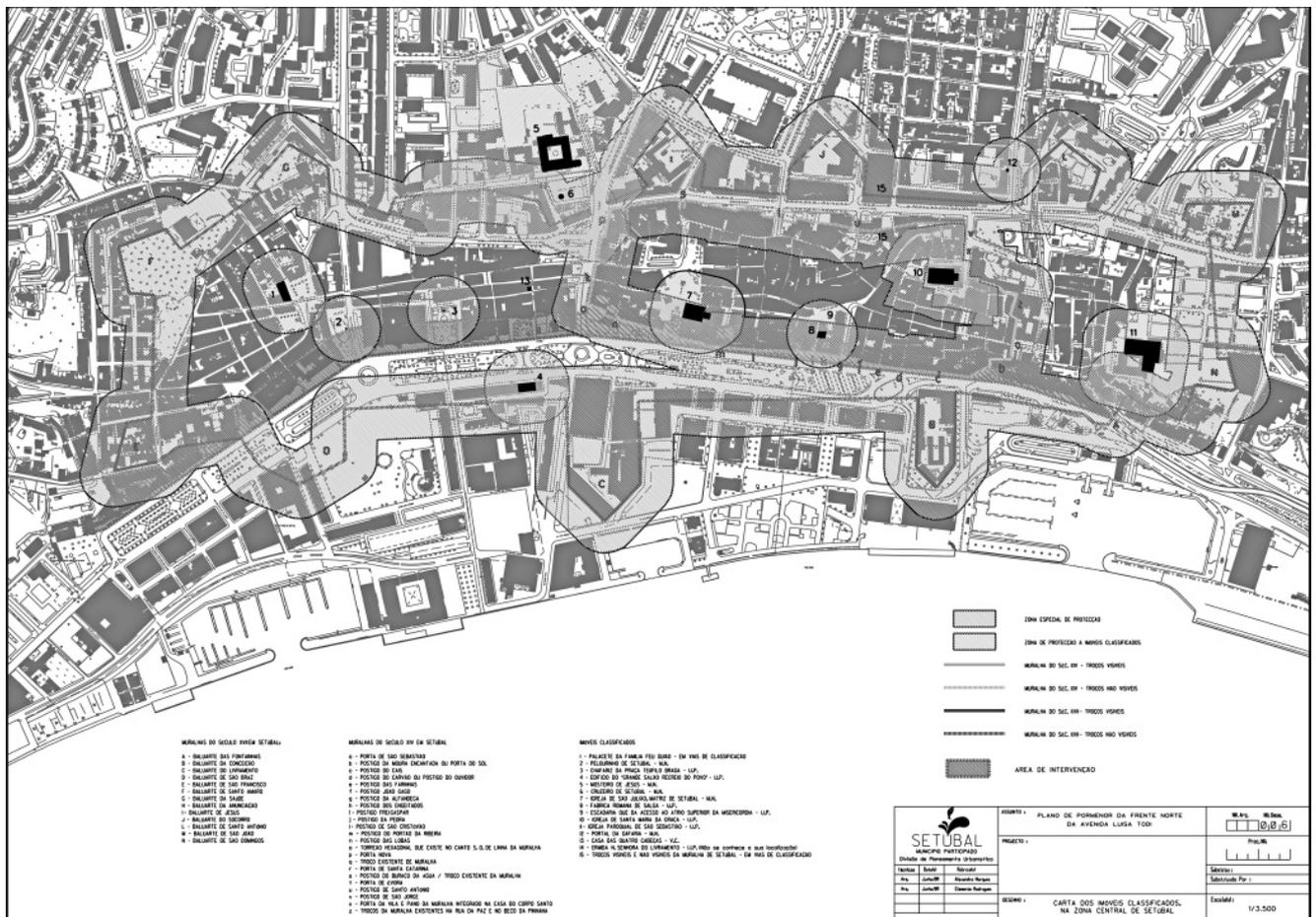
A proposta (4.2.1.13.188) Está patente para consulta na Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, na Rua Acácio Barradas, 27, Edifício Sado, em Setúbal.

E para constar se publica o presente aviso na 2.ª série no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, bem como afixação de edital nos lugares de estilo, divulgação na página da Internet do Município e através da Comunicação Social.

24 de Agosto de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.







- MARCAS DO SÉCULO XVIII EM SETÚBAL**
- A - BALUARTE DAS FLORESTAS
 - B - BALUARTE DO CONDESSO
 - C - BALUARTE DO LOMBARDO
 - D - BALUARTE DE SÃO BRÁS
 - E - BALUARTE DE SÃO FRANCISCO
 - F - BALUARTE DE SÃO MARTINHO
 - G - BALUARTE DE SÃO JORGE
 - H - BALUARTE DA MARCALHADA
 - I - BALUARTE DE JESUS
 - J - BALUARTE DO SÉCULO
 - K - BALUARTE DE SÃO MARTINHO
 - L - BALUARTE DE SÃO JORGE
 - M - BALUARTE DE SÃO DOMINGOS

- MARCAS DO SÉCULO XIX EM SETÚBAL**
- A - PORTA DE SÃO SIMÃO
 - B - PORTA DA MADRUGADA DO PORTO DO SOL
 - C - PORTA DO CAIS
 - D - PORTA DO CANTO DO PORTO DO OUNHO
 - E - PORTA DE JESUS
 - F - PORTA DE SÃO JORGE
 - G - PORTA DE SÃO DOMINGOS
 - H - PORTA DE SÃO FRANCISCO
 - I - PORTA DE SÃO MARTINHO
 - J - PORTA DE SÃO JORGE
 - K - PORTA DE SÃO DOMINGOS
 - L - PORTA DE SÃO FRANCISCO
 - M - PORTA DE SÃO MARTINHO
 - N - PORTA DE SÃO JORGE
 - O - PORTA DE SÃO DOMINGOS
 - P - PORTA DE SÃO FRANCISCO
 - Q - PORTA DE SÃO MARTINHO
 - R - PORTA DE SÃO JORGE
 - S - PORTA DE SÃO DOMINGOS
 - T - PORTA DE SÃO FRANCISCO
 - U - PORTA DE SÃO MARTINHO
 - V - PORTA DE SÃO JORGE
 - W - PORTA DE SÃO DOMINGOS
 - X - PORTA DE SÃO FRANCISCO
 - Y - PORTA DE SÃO MARTINHO
 - Z - PORTA DE SÃO JORGE

- MOVES CLASSIFICADOS**
- 1 - PALACIO DA FAMILIA FERREIRA - EM VISO DE CLASSIFICAÇÃO
 - 2 - PALACIO DE SETÚBAL - MA
 - 3 - CASA DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 4 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 5 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 6 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 7 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 8 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 9 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 10 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 11 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 12 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 13 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 14 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 15 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 16 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 17 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 18 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 19 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 20 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 21 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 22 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 23 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 24 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 25 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 26 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 27 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 28 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 29 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 30 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 31 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 32 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 33 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 34 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 35 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 36 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 37 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 38 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 39 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 40 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 41 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 42 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 43 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 44 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 45 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 46 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 47 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 48 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 49 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 50 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 51 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 52 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 53 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 54 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 55 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 56 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 57 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 58 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 59 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 60 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 61 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 62 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 63 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 64 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 65 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 66 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 67 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 68 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 69 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 70 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 71 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 72 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 73 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 74 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 75 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 76 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 77 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 78 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 79 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 80 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 81 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 82 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 83 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 84 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 85 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 86 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 87 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 88 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 89 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 90 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 91 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 92 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 93 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 94 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 95 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 96 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 97 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 98 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 99 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP
 - 100 - CASA DO VIZO DA PRAÇA TOPOGRAFIA - LUP